



COMISSÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Projeto de Lei nº 807 de 2024

Autoria: Deputado Felipe Souza

Relator: Deputado Daniel Almeida

Estabelece diretrizes para a arborização das vias públicas estaduais, visando à preservação ambiental, à melhoria da qualidade de vida e ao embelezamento urbano.

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 807 de 2024, de autoria do Deputado Felipe Souza, que estabelece diretrizes para a arborização das vias públicas estaduais, visando à preservação ambiental, à melhoria da qualidade de vida e ao embelezamento urbano.

O referido projeto foi apresentado no dia 28 de novembro 2024, recebendo a aprovação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, bem como da Comissão de Assuntos Econômicos e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão de proteção aos animais, meio ambiente e desenvolvimento sustentável para a emissão de parecer, conforme o artigo 26, inciso II, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Av. Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife)
Parque Dez de Novembro - Manaus /AM
CEP 69.050-030

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.039298:

DANIEL D JUDA PEREIRA DE ALMEIDA - DEPUTADO(A) - EM 10/09/2025 15:40:38

JOANA DAR'C CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 10/09/2025 16:55:44

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0509170B00146868 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para a arborização das vias públicas no território estadual, promovendo ações que conciliem o desenvolvimento urbano com a sustentabilidade ambiental, a preservação da biodiversidade, a qualidade de vida das populações urbanas e o embelezamento dos espaços públicos.

A proposta prevê princípios como o planejamento técnico da arborização, a priorização de espécies nativas, a adequação ao ambiente urbano, a participação da sociedade e a integração com políticas públicas de mobilidade, acessibilidade e gestão ambiental.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, estabelece que:

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

Inclusive, a Lei Federal nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente e estabelece diretrizes para a proteção e preservação ambiental, reforça instrumentos como a educação ambiental, o planejamento urbano sustentável e a preservação da qualidade ambiental (art. 2º, incisos I, II e VI). Nesse contexto, o projeto em análise se alinha a esses princípios ao tratar a arborização como estratégia relevante para a saúde das cidades e o bem-estar da população.

Além disso, o projeto atende aos princípios da precaução e da prevenção, consagrados na Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/1998), ao prever o planejamento criterioso da arborização, a seleção de espécies adequadas e a manutenção das áreas verdes, de forma a evitar danos ambientais e sanitários, promovendo a convivência harmônica entre o meio ambiente urbano e as atividades humanas (arts. 2º e

Av. Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife)
Parque Dez de Novembro - Manaus /AM
CEP 69.050-030

DANIEL D JUDA PEREIRA DE ALMEIDA - DEPUTADO(A) - EM 10/09/2025 15:40:38

JOANA DAR'C CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 10/09/2025 16:55:44

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0509170B00146868 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





3º).

Ademais, o projeto também dialoga diretamente com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente os ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), ODS 13 (Ação contra a Mudança Global do Clima) e ODS 15 (Vida Terrestre), ao prever o plantio racional de árvores como forma de mitigar ilhas de calor, reduzir a poluição atmosférica, conservar a fauna urbana e tornar as cidades mais habitáveis.

Do ponto de vista ambiental, a arborização urbana é uma ferramenta estratégica para regulação microclimática, aumento da permeabilidade do solo, absorção de gases poluentes, produção de sombra e melhoria do bem-estar físico e mental da população.

Por fim, a proposição fortalece o papel do Estado na educação ambiental e na promoção de cidades mais verdes e resilientes, incentivando inclusive a participação popular, por meio de programas comunitários de arborização e adoção de áreas verdes.

3. VOTO

Em face do exposto e considerando a relevância do tema, a relatoria da **COMISSÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL** conclui pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 807/2024, por considerar os benefícios que sua aprovação trará para o Estado do Amazonas, conclamando os demais membros desta Comissão e o Plenário desta Casa de Leis, a idêntico proceder.

É o parecer

S.M.J.

Manaus, 04 de junho de 2025.

Av. Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife)
Parque Dez de Novembro - Manaus /AM
CEP 69.050-030

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.039298:

DANIEL D JUDA PEREIRA DE ALMEIDA - DEPUTADO(A) - EM 10/09/2025 15:40:38

JOANA DAR'C CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 10/09/2025 16:55:44

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0509170B00146868 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Assinatura digital

DANIEL DJUDÁ PEREIRA DE ALMEIDA

Deputado Estadual – AVANTE

Relator

Av. Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife)
Parque Dez de Novembro - Manaus /AM
CEP 69.050-030

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.039298:

DANIEL D JUDA PEREIRA DE ALMEIDA - DEPUTADO(A) - EM 10/09/2025 15:40:38

JOANA DAR'C CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 10/09/2025 16:55:44

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0509170B00146868 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2025.10000.00000.9.039298

Origem

Unidade: COMISSÃO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS,
CIDADANIA, LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
Enviado por: MYRACELLE DOS SANTOS SILVA
Data: 10/09/2025

Destino

Unidade: CPAMADS -COMISSÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: SEGUE PARA COLETA DE ASSINATURAS.